



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010001267/13	29/08/2013 17:31:45	NUCLEO CAPELINHA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00300293-8 / CARLINHOS BARBOSA XAVIER	2.2 CPF/CNPJ: 704.684.516-68	
2.3 Endereço: RUA ALMENARA, 81 CASA	2.4 Bairro: PAU D'ÓLEO	
2.5 Município: TURMALINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9124-2741	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00300293-8 / CARLINHOS BARBOSA XAVIER	3.2 CPF/CNPJ: 704.684.516-68	
3.3 Endereço: RUA ALMENARA, 81 CASA	3.4 Bairro: PAU D'ÓLEO	
3.5 Município: TURMALINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9124-2741	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Corrego da Rocha	4.2 Área Total (ha): 3,2500		
4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS/Minas Novas	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1308	Livro: B/8	Folha: 187	Comarca: MINAS NOVAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 752.050	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.089.450	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Arrado	3,2500
<b>Total</b>	<b>3,2500</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,2500
<b>Total</b>	<b>3,2500</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:



**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	0,7000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,5500	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	0,7000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,5500	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	3,2500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	3,2500

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	752.095	8.089.571
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	752.050	8.089.450

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		2,5500
Outros	demarcação averbação reserva legal	0,7000
<b>Total</b>		<b>3,2500</b>

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha para comercio	50,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



## 1. Histórico:

- " Data da formalização: 29/08/2013
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 01/11/2013

## 2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 02,55 ha.  
É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 00,70 ha, com características idênticas à da propriedade.

## 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Córrego do Rocha, localizada no Município Minas Novas, possui uma área total de 03,25 ha e 0,8125 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte, sul e leste com José Gonçalves de Macedo e a oeste com BR- 367- Capelinha- Minas Novas, entre as coordenadas UTM (X) 752.050 e (Y) 8.089.450, conforme planta topográfica, elaborada pelo Técnico em Agropecuária, senhor Luiz Carlos Ferreira de Souza, CREA- MG 37.692/TD, ART 1420130000001316819, memorial descritivo em anexo.

" A propriedade possui 03,25 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, A FISIONOMIA IN LOCO É DE CERRADO, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal e área de vegetação nativa remanescente para intervenção ambiental, correspondendo a 100,00.% da área total da propriedade.

- " Não apresenta áreas subutilizadas;
- " Não possui áreas antropizadas;
- " Apresenta topografia, suave- ondulada , com solo característico de cambissolo, clima subúmido seco;
- " Disponibilidade de água superficial e subterrânea: alta
- " Não possui APP;

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 00,70 ha, com características idênticas à da propriedade.

## 4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 (uma) gleba de terra localizada ao norte, leste e sul da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo; possuindo uma área de 00,70 ha, perfazendo 21,53%, não inferior a 20,00%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de cerrado, em bom estado de preservação.

- Possui topografia suave- ondulada, com solo característico de cambissolo.
- A área da reserva florestal legal que será registrada em cartório de títulos e documentos terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica..
- Área de Reserva Florestal Legal, com área de 00,70 ha, localizada ao norte, leste e sul da propriedade, com vegetação característica de Cerrado, se encontra em bom estado de preservação.

## 5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal em uma área de 00,70 ha, em gleba única.

" - Reserva Legal - RL-01 com área de 00,70 ha, coordenada inicial marco-01 UTM (X) 752.095 e (Y) 8.089.571 e final marco-07 UTM (X) 752.056 e (Y) 8.089.566,



6. Recomendações:

" O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal.  
Aceitar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 02,55 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de Cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de Silvicultura;

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa sem destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, calculado em vistoria foi de 50,00 m<sup>3</sup>, ou seja, 19,60 m<sup>3</sup> de lenha/ha;

-O material lenhoso será Comercializado IN NATURA;

-A vegetação da área requerida 02,55 ha é caracterizada como Cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, pau d óleo, imbiruçu, pau santo, angiquinho, pequizeiro dentre outros;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutífera, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Observamos a presença de 05 pequizeiros que devem ser preservados COM UM RAIOS DE 8,00 METROS;

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta;

- Apresenta Integridade da fauna: muito alta;

- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: baixa.

- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: Alta

- Apresenta integridade da flora: baixa

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

9. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, em uma área de 02,55 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN-LOCO de Cerrado, com rendimento lenhoso total de 50,00 m<sup>3</sup>, que será comercializado IN NATURA. Intervenção ambiental na propriedade denominada Sítio Córrego do Rocha, de propriedade do senhor Carlinhos Barbosa Xavier.

De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

10. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de Silvicultura, objeto do requerimento.

Recomendações:

a área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será

suprimida uma área de 02,55 ha para a implantação do empreendimento, plantio de eucalipto.

- a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento.
- c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- e) Não possui árvores frutíferas e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo com a legislação vigente.
- f) - Observamos a presença de 05 pequizeiros que devem ser preservados COM UM RAI0 DE 8,00 METROS



**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 1 de novembro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

## Área da Reserva Legal



## Área da Intervenção





Nota Jurídica nº. 415/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 140100001267/13

Requerente: Carlinhos Barbosa Xavier

CPF: 704.684.516-68

**Objeto:** Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 2,55ha de cobertura vegetal nativa com destoca e regularização de 0,70ha de área de reserva legal no imóvel denominado Sítio Córrego do Rocha.

**Bioma:** Cerrado

**Fisionomia:** Cerrado

**Local da Posse:** Zona rural do município de Minas Novas/MG.

**Instrumento comprobatório da posse:** Declaração de Posse e carta de anuência dos confrontantes – fls. 11-12

**Área total da Propriedade:** 3,25ha.

**Área de Reserva Legal a ser demarcada:** 0,70 ha.

**Projetos apresentados:**

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal;
- Memorial descritivo da propriedade;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida, fls. 20-22

**Reposição Florestal:** responsabilidade do consumidor - fl. 02

**Núcleo Responsável:** NRRRA Capelinha

**Autoridade Ambiental:** Helio de Campos Valadares – Masp. 863477-6

**Normas observadas para a análise:**

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905/2013 e Lei Estadual 20.922/2013

## I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Carlinhos Barbosa Xavier, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 2,55ha de vegetação de espécie nativa, com destoca e demarcação de uma área de 0,70 a título de Reserva Legal, no lugar denominado Sítio Córrego do Rocha, zona rural do município de Minas Novas/MG, para fins de silvicultura – plantação de eucaliptos.**





Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será comercializado “in natura”, sendo, o consumidor o responsável pelo pagamento da reposição florestal.

Eis o relato suficiente dos fatos.

## II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a legislação vigente.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às fl. 11-12 da Declaração de Posse do Imóvel, da qual se verifica que o imóvel detém uma área total de 3,25ha e Carta de Anuência dos Confrontantes, anuindo com a intervenção peliteada.

Solicita ainda o requerente a demarcação da área de Reserva Legal, no importe de 0,70ha. A área demarcada respeita o limite mínimo da legislação para área destinada a Reserva Legal (área não inferior a 20% do total da propriedade).

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e da medida protetiva, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, bem como da área destinada à Reserva Legal, considerando satisfatórias as informações prestadas pelo Requerente, com a sugestão de um prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF.:

“Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

(...)

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

## III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e



**Considerando** que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

**Considerando** que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

**Considerando** que a área de reserva legal será demarcada dentro dos limites disposto na legislação vigente;

**Considerando** que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado, com uso pretendido para atividade de silvicultura;

**Considerando** a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere o pedido de supressão de 2,55ha de vegetação nativa, com destoca, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 2013<sup>1</sup>.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação da averbação da área de reserva legal do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

É o parecer.

Diamantina, 05 de novembro de 2013.

*Danielle M. Silva*  
Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – SUPRAM JEQ

Masp. 1256058-7//OABMG 103957

<sup>1</sup> Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.